



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

LEI Nº 926/2014, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

EMENTA: DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE CASAS POPULARES E TERRENOS A FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS, IMPLEMENTA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS-PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal dos Barreiros aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei terá a finalidade de atender as famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social residentes no Município dos Barreiros, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida.

Art. 2º. Os benefícios que serão dispostos às famílias são os seguintes:

I – Doação de terreno;

II – Doação de casa popular.

Art. 3º. Os interessados em obter os benefícios tratados por esta Lei deverão inscrever-se na Secretaria de Ação Social, por meio de ficha de inscrição fornecida pela Administração, bem como deverão prestar as informações necessárias à avaliação de suas necessidades particulares.

§ 1º. Os interessados deverão apresentar os documentos pessoais, tais como RG, CPF, Certidão de Casamento ou Nascimento, Comprovante de Residência, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho, bem como outros que possam vir a ser exigidos.

I – Caso o interessado mantenha convivência familiar, de qualquer ordem, deverão também ser apresentados os documentos acima especificados de todos os integrantes da família.

§ 2º. A Secretaria de Ação Social, de posse da ficha de inscrição para recebimento de doação, procederá na triagem competente e, posteriormente, manifestar-se-á em relação ao deferimento do pedido, emitindo um parecer técnico, cujo objeto será a real necessidade do requerente.



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

§ 3º. A homologação do parecer e posterior decisão será proferida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Os interessados em receberem cessão de uso e posterior doação de lotes para edificação de habitação residencial ou de casas populares para uso residencial deverão proceder da forma anteriormente indicada, mas deverão apresentar também as seguintes condições:

I – renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos;

II – residência no Município pelo período de no mínimo dois anos, em relação ao tempo da abertura de processo de doação;

Art. 5º. A cessão de uso e posterior doação de lote para edificação de habitação residencial e de casas populares para uso residencial será efetivada por meio de avaliação sócio-econômica, a ser realizada pelos órgãos competentes vinculados à Secretaria de Ação Social.

§ 1º. A ordem preferencial para classificação dos interessados será estabelecida pelos seguintes critérios:

I – pessoas que já residam há mais de 05 (cinco) anos no imóvel a ser doado;

II – mulher chefe de família com filhos;

III – requerente ou familiares que residam no mesmo imóvel, portadores deficiência física de alta gravidade;

IV – locatário de habitação residencial;

V – arrimo de família;

VI – pessoas idosas;

VII – família residente em casa cedida;

VIII – família morando em casa com risco de desabamento.

§ 2º. O requerente do benefício de cessão de uso e posterior doação de terreno ou de casa popular para moradia estão expressamente vedados de recebê-lo quando constar que o mesmo, seu cônjuge ou companheiro ou seus dependentes tenham outro imóvel residencial ou comercial ou ainda que já tenha sido contemplado anteriormente em planos de doação ou aquisição através de projetos habitacionais.

§ 3º. O assistido beneficiado por cessão de uso e posterior doação de terreno terá o prazo de (06) seis meses para iniciar a construção da moradia e dois (02) anos para terminá-la.



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

§ 4º. No caso de retomada do imóvel conforme previsto acima, o assistido não terá direito a indenização por possíveis edificações ou benfeitorias implementadas no imóvel, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias.

§ 5. No ato da doação do terreno ou de casas populares, deverá lavrar termo de concessão de uso, devendo a escritura definitiva ser outorgada no prazo máximo em 10 (dez) anos.

§ 6º. Ao assistido contemplado com terreno ou casa popular é vedado, pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data do termo de concessão, vender, locar, permutar ou doar o imóvel que lhe foi destinado.

Art. 6º. As doações constantes do artigo 2º. desta Lei deverão ser precedidas de processos administrativos devidamente elaborado pela Secretaria de Ação Social, os quais deverão permanecer arquivados na própria repartição para comprovação perante o Executivo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Com relação à regularização fundiária, esta lei só se aplica às posses iniciadas até 30 de junho de 2009.

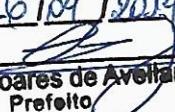
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias desta Prefeitura Municipal.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiros/PE, em 16 de abril de 2014.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município de Barreiros

SANCIONADO
Data 16/04/2014


Carlos Artur Soares de Avellar Júnior
Prefeito